



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“Institui Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, aos profissionais das equipes lotados na estratégia Saúde da Família-ESF, da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Premiação Financeira do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB)**, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PB Variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- PMAQ, será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

§ 1º - O incentivo financeiro previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São João Batista do Glória caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º, do art.8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011.

§ 2º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir ou não venha a ser repassado ao Município.

Art. 3º - Farão jus ao prêmio criado por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observados os percentuais estabelecidos nesta lei.

Jano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.4º - Os valores referentes ao prêmio de qualidade e inovação referido nesta lei serão atribuídos aos servidores que a ele fizerem jus em função do alcance das metas de desempenho da equipe.

Art.5º - A avaliação de desempenho da equipe será feita com base em critérios e fatores que reflitam suas competências, aferidas no desempenho da equipe das tarefas e atividades a ela atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho da equipe, além do cumprimento das metas institucionais, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I- produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II- conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades exercidas na unidade de lotação;
- III- trabalho em equipe;
- IV- comprometimento com o trabalho;
- V- cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições da equipe.
- VI- dedicação de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para as visitas domiciliares, no caso dos agentes que compõem a equipe.

Art.6º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento de metas previstas na Portaria 1.654/2011, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, com Saúde Bucal ou não, entendidos por médico, enfermeira, técnica de enfermagem, auxiliar de enfermagem, recepcionista, vacinadoras, agentes comunitários de saúde, auxiliar de serviços gerais, dentista e auxiliar de dentista; e 5% (cinco por cento) serão pagos aos trabalhadores de apoio institucional vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no Município designados por portaria do Secretário Municipal de Saúde, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde da Família;

Parágrafo Único: o valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ/AB será de acordo com o resultado da certificação de cada equipe, o qual será rateado entre todos os profissionais da equipe, em parcelas igualitárias.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 40% (quarenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art.8º- Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, serão repassados em até três parcelas anuais**, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas como gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.9º- Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos.

§1º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria ou por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB e o valor será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período mínimo de 06 (seis) meses, nos termos do *caput* deste artigo.

Art.10- O **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.11- Atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira a que se refere esta lei poderá ser baixados através de Decreto do Executivo.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art.12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 30 de setembro de 2013.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal